

## Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email.:- cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177 Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

### OFÍCIO/MENSAGEM PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2023

Câmara Municipal de Urânia, SP, 10 de abril de 2023.

Prezados senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar aos nobres vereadores o incluso Projeto de Resolução que **INSTITUI** E REGULAMENTA O BANCO DE HORAS NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE URÂNIA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposta de Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora, visa regulamentar o direito em que os servidores tem de compensar as horas credoras, utilizando-as de acordo com os artigos desta matéria.

Contamos com a aprovação dos Ilustres Senhores Vereadores, manifestamos a nossa admiração e respeito.

Katia Cristina Siebra
Presidente

Marinete Munhoz Borges Saracuza Vice-Presidente David Rodrigues Meneses

1º Secretário

Maria Ribeiro de Novaes Gregio

2º Secretária

PROTOCOLO Nº 039 12023

DE, (Q 1 04 1 2023

Horário: 10 :30 hrs.

Ademur Maringolo Junior
Diretor Administrativo



# Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email.:- cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177 Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2023

#### "INSTITUI E REGULAMENTA O BANCO DE HORAS NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE URÂNIA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Mesa da Câmara Municipal do Estado de São Paulo, etc, apresenta a esta Augusta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Resolução:

- **Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo do Município de Urânia/SP o banco de horas para fins de compensação da carga horária excedente a jornada de trabalho normal diária, mediante prévia autorização.
- **Art. 2º.** A realização de banco de horas e a compensação da carga horária extraordinária são aplicáveis a todos os servidores do Poder Legislativo.
- **§1º.** O Presidente da Câmara poderá regulamentar a jornada de trabalho dos servidores por Portaria específica, de acordo com o interesse público e o bom funcionamento dos serviços do Poder Legislativo.
- I Os servidores que trabalharem nas sessões da Câmara e excederem a carga horária poderão compensar as horas excedentes através do banco de horas.
- **Art. 3º.** A jornada de trabalho do servidor não poderá ultrapassar o limite de 8 (oito) horas diárias, salvo em situações de interesse público e desde que autorizado expressamente pelo Presidente da Câmara ou, em relação aos servidores que trabalharem nas sessões da Câmara.
- **Art. 4º.** O servidor deve registrar seu ingresso e saída do trabalho no Livro Ponto, para fins de registro e controle diário da jornada de trabalho.
- Art. 5°. Compete ao Presidente da Câmara de Vereadores a fiscalização e o controle da jornada de trabalho dos servidores, bem como do banco de horas.
- **Art. 6º.** O banco de horas consiste no registro individualizado de saldo de horas e minutos trabalhados pelo servidor além ou aquém de sua jornada de trabalho.
- §1º. Os lançamentos dos saldos no banco de horas serão feitos por mês, com base nos correspondentes registros diários de frequência do servidor.
- **§2º.** O saldo de horas e minutos passíveis de serem lançados no banco de horas a cada mês será feito por meio do somatório das horas trabalhadas além do expediente diário regulamentar ao longo do mês, menos o total de horas correspondentes a atrasos, ausências e saídas antecipadas.
- §3º. O saldo apurado no parágrafo anterior será considerado como horas crédito quando for positivo e como horas débito quando negativo.



### Câmara Municipal de Urânia

#### CNPJ 51.842.185/0001-12

email.:- cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177 Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

- Art. 7°. O servidor poderá acumular no banco de horas o quantitativo máximo de 40 (quarenta) horas crédito.
- **§1º.** Atingido o limite máximo de horas crédito o servidor deverá imediata e obrigatoriamente requerer sua compensação.
- **§2º.** Atingido o limite do caput o Presidente da Câmara poderá determinar de ofício a compensação pelo servidor, respeitado o interesse público.
- §3º. Excepcionalmente, poderá ser ultrapassado o limite máximo de horas crédito estabelecido no caput mediante autorização do Presidente ou a quem este delegar competência, com indicação do período e das unidades ou servidores abrangidos.
- **§4º.** As horas excedentes trabalhadas, nos termos deste artigo, não ensejarão o pagamento do adicional por serviço extraordinário.
- §5°. O servidor poderá utilizar as horas crédito constantes do banco de horas para compensar horas débito em meses subsequentes.
- **Art. 8º.** As horas créditos deverão ser compensadas pelo servidor no prazo máximo de 06 (seis) meses da sua efetiva realização.

Parágrafo único. É vedada a conversão em pecúnia do saldo de horas não compensado.

- **Art. 9°.** As horas excedentes serão computadas no banco de horas da seguinte forma em relação à hora normal:
  - I Sem acréscimo, quando trabalhadas em dias úteis.
- II Com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), se realizadas após as 22h, sábados e pontos facultativos.
- III Com acréscimo de 100% (cem por cento), se prestadas em domingos, feriados e recessos previstos em lei.
  - Art. 10. Fica estabelecido o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas débito para fins de compensação.
- §1º. A compensação das horas débito deverá ser efetuada, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.
- **§2º.** O não cumprimento do disposto no caput acarretará o desconto das horas débito existentes do valor da remuneração a que faz jus o servidor calculado no mês em que se efetivar o desconto.
- §3º. As horas débitos que excederem o limite mensal previsto no caput serão objeto de desconto do valor da remuneração a que faz jus o servidor, calculada no mês subsequente.



#### CNPJ 51.842.185/0001-12

email.:- cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177 Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

- Art. 11. Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da carga horária diária, as ausências decorrentes do comparecimento a consultas médicas e odontológicas ou da realização de exames do servidor ou para acompanhar cônjuge, filho, genitor e genitora, desde que comprovadas mediante atestado ou declaração emitida por profissional da área de saúde.
- Art. 12. Serão consideradas horas trabalhadas aquelas em que o servidor esteja participando de programa de treinamento ou capacitação, desde que tenha sido previamente autorizado pelo Presidente.
- Art. 13. Não serão descontadas, nem computadas como jornada excedente as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único: Quando constatada a habitualidade de atrasos superiores a 10 (dez) mensais, estes serão somados e descontados na folha de pagamento sob a rubrica horas atraso.

Art. 14. A adoção do banco de horas pelo órgão não exime o servidor da observância dos deveres de assiduidade e pontualidade.

Parágrafo único: É vedado ao Servidor faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização para compensação das faltas do banco de horas.

Art. 15. A compensação de horas crédito será realizada a critério da administração ou mediante requerimento do servidor, indicando os dias a serem compensados, podendo nesse caso ser indeferida pela autoridade competente por motivo iustificado.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, a administração deverá indicar os dias em que o servidor poderá compensar as horas crédito.

- Art. 16. Fica vedado o pagamento de horas extras pelo Poder Legislativo de Urânia/SP, em qualquer hipótese.
  - **Art. 17.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 10 de abril de 2023.

atia Cristina Siebra Presidente

Marinete Munhoz Borges Saracuza Vice-Presidente

David Rodiques Me 1º Secretário 2º Secretária

PROTOCOLO Nº 039 12023

DE, 10 109 12013

Horário: 15 : 30 hrs.

Ademar Maringolo Junior Diretor Administrativo